



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

0805

11 MAI 2025

OFÍCIO Nº138/2025

Piraí, 13 de maio de 2025.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo das Leis aprovadas na sessão do dia 12 de maio do corrente ano, referente aos Projetos de Lei nº 038, 040, 042 e 047 em que:

PL Nº038/2025 - Dispõe sobre o reajuste geral anual de vencimentos aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

PL Nº040/2025 – Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com paridade, do Poder Executivo, e dá outras providências.

PL Nº042/2025 - Autoriza o Poder Executivo a filiar-se, e a custear despesas com filiação junto as Federações, Confederações, Associações, Institutos, Sociedades e Entidades, de atletas profissionais ou amadores, técnicos, treinadores e árbitros, que participarem de eventos e competições esportivas e educacionais, representando o Município de Piraí, e dá outras providências.

PL Nº047/2025 - Altera a contrapartida contida na Lei Municipal Nº 1.748, de 18 de março de 2024, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
- Presidente -

Exmo. Sr.
Luiz Fernando de Souza
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 12 de maio de 2025.

Dispõe sobre o reajuste geral anual de vencimentos aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º. Fica concedido, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a Revisão Geral Anual, no percentual de 7% (sete porcento), sobre o vencimento base dos servidores públicos ativos, dos cargos em comissão, das funções de confiança, inativos e pensionistas com paridade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 12 de maio de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 38/2025 – Mesa Diretora



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 12 de maio de 2025.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com paridade, do Poder Executivo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido nos termos do disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a revisão geral anual, correspondente a 7,00 % (sete por cento) sobre o vencimento base e subsídios dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com paridade do Poder Executivo.

Parágrafo Único: O percentual descrito no caput deste artigo se aplica a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, serão suplementadas.

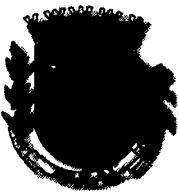
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 12 de maio de 2025.

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente*

PL nº 40/2025 – Luiz Fernando de Souza



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº , de 12 de maio de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a filiar-se, e a custear despesas com filiação junto as Federações, Confederações, Associações, Institutos, Sociedades e Entidades, de atletas profissionais ou amadores, técnicos, treinadores e árbitros, de alunos da rede municipal de ensino e de municíipes, que participarem de eventos e competições esportivas, educacionais, culturais e tecnológicas, representando o Município de Pirai, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a filiar-se, e a custear despesas com filiação, inscrição, registro e congêneres junto as Federações, Confederações, Associações, Institutos, Sociedades e Entidades de atletas profissionais ou amadores, técnicos e árbitros, de alunos da rede municipal de ensino e de municíipes, que participarem de eventos e competições esportivas, educacionais, culturais e tecnológicas, representando o Município de Pirai.

Art. 2º - Continuam em vigor as demais normas contidas na Lei Municipal nº 1.090, de 13 de novembro de 2012.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto para regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, serão suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 12 de maio de 2025.

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente*

PL nº 42/2025 – Luiz Fernando de Souza



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 12 de maio de 2025.

Altera a contrapartida contida na Lei Municipal N° 1.748, de 18 de março de 2024, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º - A contrapartida contida no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.748, de 18 de março de 2024, passa a vigorar na forma abaixo:

I - Como Contrapartida à doação com encargos, a Donatária se obriga, a efetuar o pagamento dos valores referentes a desapropriação da área de 18.524,18m² (dezento mil, quinhentos e vinte e quatro metros e dezesseis centímetros quadrados), a ser desmembrada da área registrada na matrícula: 5672 – CNM: 092320.2.0005672-98 - Livro: 2, situada em Arrozal - 3º Distrito deste Município avaliada em R\$ 2.500.000,00, a ser adimplida diretamente aos proprietários identificados na matrícula registral junto ao Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Piraí – RJ.

II – Na área descrita no item I, serão construídas uma Creche Municipal e uma Unidade de Saúde da Família.

III – O valor remanescente de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será destinado as despesas referentes as obras de adequação do imóvel localizado na Praça São João nº 45, Arrozal, 3º Distrito, Piraí – RJ, que abrigará as atividades do Centro Administrativo Municipal.

IV – No caso das despesas descritas no item III, não atingirem o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o saldo remanescente poderá ser utilizado na reforma ou compra de equipamentos para outro prédio público municipal.

Art. 2º – Permanecem em vigor os demais encargos e obrigações previstas na Lei nº 1.748, de 18 de março de 2024.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 12 de maio de 2025.

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente*

PL nº 47/2025 – Luiz Fernando de Souza